LEI Nº 1.210, DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, efetivos, temporários, ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança, assim como aos Conselheiros Tutelares, no percentual de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento), considerando o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) acumulado em 12 (doze) meses, até outubro de 2025, conforme estabelece o art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 108/2019.

§ 1º A revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo estende-se aos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 562/2008.

§ 2º A revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo estende-se aos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 563/2008.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real, além do índice de revisão geral anual de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), compondo reajuste total de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, no percentual de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), fixado de acordo com os parâmetros da Portaria MEC nº 82/2026, na forma prevista na Lei nº 11.738/2008, e conforme estabelece o § 1º, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 108/2019.

Art. 4º A revisão geral anual dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será realizada na forma do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 146/2023.

Art. 5º Os servidores públicos municipais em geral que percebem como salário base o valor de até R$ 1.971,00 (um mil novecentos e setenta e um reais), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, após a aplicação dos índices previstos nesta Lei, terão direito a receber como forma de abono salarial, o valor de R$ 199,75 (cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) por mês.

Art. 6º Fica vedado, nos termos do inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, o pagamento de remuneração ou subsídio a qualquer ocupante de cargo, função ou emprego público da administração direta ou indireta do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, acima do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos arts. 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964, e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos administrativos para estabelecer normas complementares e para regulamentar a presente Lei, se necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 09 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal